PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, n.º 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.288/99

EMENTA: Dispõe sobre a modificação da Lei N.º 1.275/99 e de outras providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 10 da Lei N.º 1.275/99, datada de 25/10/99, referente a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências, passa ter a seguinte redação:

Art. 10 - Para realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de qualquer Instituição Bancária.

Art. 2º - A Lei Municipal N.º 1.275/99, deverá ser republicada, dentro de 30 (trinta) dias, com a nova redação;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 19 de novembro de 1999.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

JMAB/MLMN